



## Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1521/2020 - SES

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR a competência para gerenciar as seguintes estruturas da Secretaria de Estado da Saúde:

I - À Subsecretaria de Saúde:

a) Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - CONECTA SUS.

II - À Superintendência de Atenção Integral à Saúde:

a) Gerência de Transplantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

Ismael Alexandrino Júnior  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 193231

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### Ratificação de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 104/2020

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 104/2020-SEI tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201900010049722, de acordo com a Instrução Técnica nº 104/2020-SEI-SES/GO, aprovada pelo PARECER PROCSET- 05071 Nº 514/2020 da Procuradoria Setorial, onde fora declarada Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** à empresa **ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 60.318.797/0001-00**, para aquisição de 180 unidades do medicamento XIGDUO® XR 5MG + 1000 MG COM VER LIB PROL CT BL AL/AL X 60 no valor unitário de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos) e Valor total de R\$ 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais). Entrega total e imediata. Publique-se.

Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, em Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

Ismael Alexandrino Junior  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 193207

## Secretaria de Estado da Economia

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL  
CENTRAL  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2020-PREVCOM-BrC

Processo: 202015844000032

Objeto: Contratação de instituição financeira, nos termos da re-

gulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, para prestação de Serviços de Custódia Qualificada.

**Participação:** Disputa Geral

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**Data da abertura:** 28/08/2020

**Horário:** 09 horas e 00 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** www.comprasnet.go.gov.br

**Obtenção do Edital:** www.comprasnet.go.gov.br e www.prevcom-brc.com.br

Protocolo 193247

Portaria 103/2020 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Economia;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- IV - Superintendente de Gestão Integrada;
- V - Superintendente Central de Planejamento;
- VI - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VII - Subsecretário do Tesouro Estadual;
- VIII - Subsecretário da Receita Estadual.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado da Economia e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance Público da Secretaria da Economia, instituída pela Portaria 018/2020 - ECONOMIA, auxiliar o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de



50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

- I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos.
- II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.
- III - centralizar informações referentes ao monitoramento

da gestão de riscos

IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos.

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Economia foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 156/2019 - ECONOMIA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

Protocolo 193253

Portaria nº 101/2020 - GSE

A Secretária de Estado da Economia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos arts. 195, § 2º e 271 da Lei n.º 20.756 de 28 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao (à) Chefe da Corregedoria Fiscal para aplicar penalidades administrativas de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2020.

**PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 04 de agosto do ano de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Protocolo 193254

Portaria 401/2020 - ECONOMIA

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA,** no

uso de suas atribuições legais à vista do que consta no processo SEI nº 202000004056414 e considerando o que dispõe na:

a) Lei Federal nº: 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

b) Lei Estadual nº: 14.248 de 29 de julho de 2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

c) Lei Municipal nº: 9.498 de 19 de novembro de 2014 que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências;

d) Decretos Municipais nº: 728 de 14/03/2016, nº: 2639 de 13/09/2017 e nº: 3.156 de 14/11/2017;

e) Memorando nº: 847/2019 DIROP emitido pela COMURG, que informa sobre o encerramento da coleta no âmbito desta Pasta, bem como, classifica a Secretaria de Estado da Economia como "Grande Geradora de Resíduos Sólidos",